



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 157/2015

Campo Grande, 01 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre normas para concessão de adiantamento de despesas de viagem dos agentes de orientação e fiscalização do CREF11/MS para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que os agentes de orientação e fiscalização em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento dos custos para deslocamentos, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 085/2010, publicada no DO/MS. nº 7.897 , pág. 42 de 25/02/2011 e no DO/MT nº 25515, pág.397, 10/03/2011;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa – TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias e ajuda de custo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do §3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.992/2006;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Os Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF11/MS quando no efetivo exercício de suas funções ou representações, farão *jus* ao adiantamento de despesas segundo as disposições desta Resolução, no valor de até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e de até R\$ 275,00 (duzentos setenta e cinco reais) para os deslocamentos dentro do Estado, por dia de afastamento.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções para os Agentes de Orientação e Fiscalização quando estes se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional para realizarem visitas fiscalizatórias de rotina ou para atendimento de denúncias.

§2º- Será concedido à metade o dia de afastamento, nos seguintes casos:

- a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;
- b) no dia de retorno à sede de serviço;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

§3º- O adiantamento de despesa não será realizado nos casos em que o CREF11/MS arcar diretamente com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º – O adiantamento de despesa será fornecido aos Agentes de Orientação e Fiscalização por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação de prestação de contas.

§ 1º - O adiantamento de despesa será pago mediante prestação de contas com a comprovação de despesas por meio de apresentação de notas fiscais em nome do CREF11/MS.

- I- O valor correspondente ao pagamento de despesa poderá ser adiantado, para que o Agente de Orientação e Fiscalização pague as despesas que tiver durante a viagem, devendo ao retornar, no prazo de 03 dias, prestar contas do valor adiantado com a devolução do saldo, se houver, através de apresentação de comprovante de depósito bancário;
- II- As despesas de viagem ficam limitadas ao valor correspondente ao número de dias de afastamento, conforme valores previstos nesta resolução;

Art.3º- As verbas de que tratam esta resolução serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

Art.4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF11/MS.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS

DOU Nº 234, pág. 96, de 08/12/2015